

Processo nº 887902

Natureza: Pedido de Reexame

Apensado à Prestação de Contas Municipal nº 710175

Recorrente: Argemiro Rodrigues Galvão

Jurisdicionado: Município de Santana da Vargem

Trata-se de pedido de reexame formulado pelo Senhor Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem no exercício de 2005, em face do parecer prévio proferido pela Segunda Câmara, na sessão de 08/11/12, nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 710175. Naquela assentada, o Tribunal deliberou pela rejeição das contas prestadas pelo gestor, tendo em vista a abertura de créditos adicionais sem a devida autorização legislativa e sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal e nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

A súmula do acórdão foi publicada no Diário Oficial de Contas em 11/04/13, nos termos da certidão de fl. 54 do Processo nº 710175, e a petição recursal protocolizada neste Tribunal em 29/05/13.

Em síntese, requer o Recorrente, às f. 01/07, o conhecimento do pedido de reexame e, no mérito, a revisão do parecer prévio, sob a alegação de que houve apenas um equívoco formal quando do lançamento dos dados junto ao SIACE/PCA, no qual trouxe, a estes autos, o necessário saneamento das irregularidades tal como o fez às fls. 33/35 do Processo nº 710175, observando que houve a ocorrência de falta de natureza formal, da qual não resultou dano ao erário.

O processo coube a minha relatoria, a teor da distribuição de fl. 09.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à **8ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios** para análise inaugural das alegações recursais e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator